



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATO FMS Nº 046/2025.**  
**PROCESSO FMS Nº: 5957/2025.**  
**DISPENSA FMS Nº: 015/2025.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA  
FABRICIANO MUNIZ MONGIN 11413284701.**

Contrato que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DO SUL**, Estado do Espírito Santo, sediado à Rua Espírito Santo, 94, Centro, Mimoso do Sul/ES, inscrito no CNPJ sob nº 10.551.277/0001-66, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o **SR. ELIEDSON VICENTE MORINI**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 100.019.877- 47 e no RG sob o nº 223808577-DETRAN RJ, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/n, Funil, Mimoso do Sul, CEP: 29.400-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FABRICIANO MUNIZ MONGIN 11413284701 ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 30.755.461/0001-35, situada na Rua Laudelino Pires Martins, nº 33, Bairro: Centro, Iconha/ES. CEP: 29.280-000, neste ato representada pelo **SR. FABRICIANO MUNIZ MONGIN**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 114.132.847-01, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fulcro no inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, observado os princípios do Art. 37, caput e inciso XXI da CRFB/88 e consubstanciado no Art. 4º, § 2º, do Decreto Municipal nº 043/2023, tendo em vista o que consta do Processo nº. 5957/2025, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE**

1.1. Contratação de profissional ou empresa especializada do ramo para Prestação de Serviço de Gestão de Almoxarifado e Patrimônio visando a orientação e manutenção atualizada dos bens de consumo e permanentes da Secretaria Municipal de Saúde de Mimoso do Sul/ES.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se Processo Administrativo nº 5957/2025, Dispensa de Licitação nº 015/2025 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados de forma direta, através de prestação continuada, rotineira e planejada aos setores da Contratante pela Contratada.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. A presente contratação terá vigência de 10 (dez) meses podendo ser prorrogada, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21.

3.2. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município e no PNCP, como condição de eficácia do mesmo, na forma do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4.1. As especificações dos serviços constam no Documento de Formalização da Demanda –



# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Cont. Contrato nº 046/2025. Dispensa nº 015/2025. Proc. nº 5957/2025.

DFD e no Termo de Referência anexos ao Proc. Nº 5957/2025, os quais integram plenamente o presente, independente de transcrição. Os preços dos serviços encontram-se cotados no Quadro Comparativo de Preços Simples elaborado pelo Departamento Municipal de Compras, o qual encontra-se também anexado ao processo acima citado e integra o presente independente de transcrição.

4.2. O valor global do presente Contrato é de R\$ 23.000,00 (VINTE E TRES MIL REAIS).

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 080 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

PROJETO/ATIVIDADE: 080001.1012200112.044- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

ELEMENTO DE DESPESA: 33903500000- SERVICOS DE CONSULTORIA

FICHA: 012

FONTE: 150000150000 RECURSO PROPRIO

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº. 14.133/21 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO, CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTE

7.1. O pagamento será realizado em **30 (trinta) dias** a partir da execução do serviço e após a emissão de documento fiscal comprobatório

7.2. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual do domicílio ou sede da Empresa e Municipal (onde for sediada a empresa e a do Município de Mimoso do Sul, quando a sede não for deste Município), através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei 12.440/2011;

d) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos;

7.3. O CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

- de empresas associadas;
- de matriz para filial;
- de filial para matriz;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Cont. Contrato nº 046/2025. Dispensa nº 015/2025. Proc. nº 5957/2025.

- de sócio;
- de representante;
- de procurador, sob qualquer condição.

7.4. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à adjudicatária para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

7.5. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

7.6. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente aos produtos fornecidos, sem rasuras, fazendo constar na mesma, o número do Contrato que deu origem a compra, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e respectiva agência.

7.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser protocolizada na Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, pela CONTRATADA, juntamente com o Requerimento de Pagamento, a Ordem de Serviço, Certidões Negativas e demais documentos que comprovem a execução do serviço, até o primeiro dia de cada mês.

7.8. Para viabilização do pagamento dos serviços prestados, o fiscal de contrato deverá verificar o cumprimento da execução dos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de protocolo da Nota Fiscal/Fatura na Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES.

7.9. O pagamento referente ao valor da nota fiscal eletrônica será feito por Ordem Bancária, será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, onde essa ordem bancária será depositada em conta corrente, no valor correspondente.

7.10. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos *in continentem*, à pessoa jurídica que os houver apresentado.

7.11. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não são geradores de direito a reajustamento de preços.

7.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.13. Os preços serão expressos em reais, fixos e irreajustáveis, durante a vigência do contrato.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1. Não haverá prestação de garantia de execução no presente Instrumento de Contratualização.

8.2. O pedido de reequilíbrio poderá ser solicitado pela Contratada, caso seja prorrogado o presente contrato e após o período de doze meses de serviços prestados ininterruptamente.



# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Cont. Contrato nº 046/2025. Dispensa nº 015/2025. Proc. nº 5957/2025.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: LOCAL DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

9.1. Da forma de execução dos serviços:

9.1.1. A execução do serviço será imediatamente a partir da Ordem de Fornecimento do Departamento Central de Compras. Sendo o recebimento definitivo dos serviços não isenta a empresa Contratada de responsabilidades de manutenção dos serviços realizados.

9.2. Do Local de Prestação dos serviços:

A Contratada deverá realizar os serviços de assessoria de patrimônio e almoxarifado na sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Praça Cel. Paiva Gonçalves, 135, 1º andar, Centro, Mimoso do Sul/ES, CEP: 29.400-00, entre os dias de segunda a sexta-feira, das 07 às 16h e será monitorado pela servidora Patrícia Dias Pogian.

9.3. Os serviços deverão seguir todas as diretrizes descritas no Termo de Referência, o qual independe de transcrição neste Contrato, e ainda deverão atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, atendendo os requisitos de QUALIDADE e as normas e legislações de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, normas e legislações AMBIENTAIS e SANITÁRIAS federais, estaduais e municipais e demais normas e legislação pertinente e em vigência.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

10.2. A gestão e fiscalização do Contrato serão exercidas, por servidor(es) designado(s) pelo Secretário da Pasta, nos termos do Art. 117, da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao fiscal:

- Exigir o cumprimento das obrigações;
- Efetuar o recebimento definitivo dos serviços;
- Efetuar os esclarecimentos das dúvidas porventura existentes e encaminhar à administração os casos de descumprimento contratual que impliquem na aplicação de penalidades.

10.3. O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

10.4. A Secretaria responsável pela fiscalização, terá plena autoridade para suspender o serviço total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da Fiscalização.

10.5. A CONTRATADA deverá indicar preposto e e-mail pelo qual o processo de fiscalização se desenvolverá.

10.6. A CONTRATANTE indica que a execução do contrato deverá ser acompanhada pelo Gestor de Contrato **LÚCIO FERRAZ VIVAS SCALCO**, e fiscalizada pelo servidor **PATRÍCIA DIAS POGIAN**, ambos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, serão os representantes da CONTRATANTE especialmente designados conforme requisitos estabelecidos, onde a Secretaria demandante oportunamente ratificará essa indicação mediante informação via ofício físico ou digital (por e-mail).



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Cont. Contrato nº 046/2025. Dispensa nº 015/2025. Proc. nº 5957/2025.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

11.1. A **CONTRATANTE** caberá fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, bem como:

- 11.1.1. Promover o pagamento nos prazos e na forma estipulada em contrato;
- 11.1.2. Informar à **CONTRATADA** sempre que notar falhas na execução do serviço contratado;
- 11.1.3. Solicitar o reparo ou correção ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 11.1.4. Conceder as informações necessárias, bem como os dados que deverão ser inseridos no serviço;
- 11.1.5. Designar representante para relacionar-se com a contratada como responsável pela execução do objeto;
- 11.1.6. Receber os serviços que forem prestados de forma adequada, mediante declaração de aceitabilidade, e ou recusar, mediante igual declaração, fundamentada, indicando todas as razões da recusa.

11.2. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 11.2.1. Prestar os serviços dentro dos prazos estabelecidos e na forma estipulada neste termo de referência;
- 11.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação prevista pela Lei nº 14.133/2021;
- 11.2.3. Arcar com os impostos, taxas e tributos que incidirem sobre a prestação de serviço objeto deste contrato;
- 11.2.4. São de responsabilidade da contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da contratação, não havendo relação empregatícia entre o contratante e os empregados da contratada;
- 11.2.5. Responder civil e criminalmente pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequação execução dos serviços;
- 11.2.6. Ser detentora de autorização junto os Órgãos Públicos competentes para prestação dos serviços a serem contratados, quando necessário e legalmente exigidos;
- 11.2.7. Garantir o cumprimento do contrato a ser firmado, compreendendo os serviços especificados na proposta comercial;
- 11.2.8. Prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela contratante;
- 11.2.9. Permitir ao fiscal fiscalizar o objeto a ser contratado, que vier a ser executado sob sua responsabilidade, no qual poderá sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer tipo de execução dos serviços que não estejam de acordo com as normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;
- 11.2.10. Comunicar imediatamente o Município de Mimoso do Sul, por escrito, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam tomadas as providências necessárias à regularização;
- 11.2.11. Em tudo agir segundo às diretrizes do Município de Mimoso do Sul;
- 11.2.12. Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal e seus impostos.
- 11.2.13. Entregar ao Município de Mimoso do Sul, ao final da vigência do contrato, todas as fontes e senhas referentes a sistemas gerenciais eventualmente utilizados para execução dos



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Cont. Contrato nº 046/2025. Dispensa nº 015/2025. Proc. nº 5957/2025.

serviços;

11.2.14. Os atendimentos emergenciais deverão acontecer no prazo máximo de 02 (dois) dias, após a notificação do contratante.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

12.1. Se a CONTRATADA descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 155, da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

12.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.2.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação;

12.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta Dispensa;

12.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.2.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 30% sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do por quaisquer das infrações dos itens 12.2.1 a 12.2.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.2.2 a 12.3.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.2.8 a 12.2.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.



# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Cont. Contrato nº 046/2025. Dispensa nº 015/2025. Proc. nº 5957/2025.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.4.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 12.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 12.3 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 12.3 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9. Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

12.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO E VEDAÇÕES

13.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 ensejará a extinção do presente Contrato.

13.2. A extinção poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, incisos I, II e III, e ela estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à defesa prévia.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES



# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Cont. Contrato nº 046/2025. Dispensa nº 015/2025. Proc. nº 5957/2025.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município e no PNCP, como condição de eficácia do mesmo, na forma do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

17.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar parte dos serviços contratados.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO:

18.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei Federal nº. 14.133/21, com as consequências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

18.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à defesa prévia.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LGPD

19.1. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRARTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados;

19.2. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRARTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses



# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Cont. Contrato nº 046/2025. Dispensa nº 015/2025. Proc. nº 5957/2025.

previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18;

19.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA;

19.4. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a Xdo art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18;

19.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

20.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei Federal nº. 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.

21.2. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

21.3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do CONTRATANTE.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes elegem o foro de Mimoso do Sul/ES como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Cont. Contrato nº 046/2025. Dispensa nº 015/2025. Proc. nº 5957/2025.

teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei Federal nº. 14.133/21.

MIMOSO DO SUL/ES, 12 DE AGOSTO DE 2025.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE SAÚDE  
SR. ELIEDSON VICENTE MORINI  
CONTRATANTE**

**FABRICIANO MUNIZ MONGIN 11413284701  
INSCRITA NO CNPJ Nº 30.755.461/0001-35  
REPRESENTADO PELO SR. FABRICIANO MUNIZ MONGIN  
CONTRATADA**